



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP E  
O CONSELHO REGIONAL DE  
QUÍMICA IV REGIÃO - CRQ-IV/SP**

Processo AsP n.º 37.403/2023

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por sua Mesa Diretora, Deputado **ANDRÉ DO PRADO**, Presidente; Deputado **TEONILIO BARBA** Primeiro Secretário e Deputado **LÉO OLIVEIRA**, Terceiro Secretário, e o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO**, doravante denominado **CRQ-IV/SP**, instituído pela Lei n.º 2.800, de 18 de junho de 1956, com sede na Rua Oscar Freire n.º 2039, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 62.624.580/0001-45, representado por seu Presidente Hans Viertler, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Convênio estabelecer a parceria entre os Partícipes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas às políticas públicas ligadas à promoção da saúde e bem-estar, bem como ao consumo e produção responsáveis, e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 – Boa saúde e bem-estar – e n.º 12 – Consumo e Produção Responsáveis – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores, agentes públicos, profissionais registrados junto ao CRQ-IV e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o



interesse público, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

1.2 O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **2.1 Compete aos Partícipes:**

I – Por intermédio da ALESP, que atuará por meio de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP (Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo):

- a) Definir, de comum acordo com o CRQ-IV/SP, a quantidade de atividades ofertadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;
- b) Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;
- c) Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelos partícipes para cada uma.
- d) Emitir os certificados de participação para o público discente, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelos partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira.
- e) Gerenciar o material didático eventualmente disponibilizado nas atividades, providenciando sua editoração e publicação nos periódicos do ILP caso julgado conveniente pelos partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira.
- f) Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação.
- g) Disponibilizar plataforma *online* para a realização de atividades telepresenciais, bem como divulgar as mesmas ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira.
- h) Disponibilizar o espaço necessário no caso de atividades presenciais ou híbridas, respeitadas as normas internas da ALESP.
- i) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao CRQ-IV/SP todas as informações requeridas.



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

- j) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o CRQ-IV/SP.

## II – Por intermédio do CRQ-IV/SP:

- a) Apresentar proposta de programação de cursos, eventos e capacitações, seus programas e instrutores/colaboradores, a partir de consenso previamente estabelecido com o ILP, definindo em conjunto com este a realização das atividades e possíveis ajustes.
- b) Receber e avaliar as sugestões do ILP quanto às atividades propostas, inclusive no que tange à inclusão de colaboradores, incluindo-os em caso de concordância mútua.
- c) Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao ILP todas as informações requeridas.
- d) Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o ILP.
- e) Designar equipe técnica de colaboradores para gerenciamento da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 As ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos Partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada qual.

3.2 As atividades a serem desenvolvidas pela ALESP ficarão a cargo de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP.

3.3 Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP e do CRQ-IV/SP, e que serão responsáveis, no que lhes couber, por seu acompanhamento integral e avaliação.

3.4 As atividades de apoio técnico-científico disponibilizadas pelo ILP ou pelo CRQ-IV/SP não configurarão, em hipótese alguma, prestação de serviços entre os Partícipes.

3.5 Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelos Partícipes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.6 As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas pelo ILP ou pelo CRQ-IV/SP com outras escolas legislativas do Estado de São Paulo.



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

3.7 Para fins de gestão deste Convênio, ficam eleitos:

3.7.1 Pelo CRQ-IV/SP: Aislan Renato Balza - (11) 3061-6073 - e-mail: [aislan@crqsp.org.br](mailto:aislan@crqsp.org.br); Marco Antonio da Silva - (11) 3061-6075 - e-mail: [marco.antonio@crqsp.org.br](mailto:marco.antonio@crqsp.org.br) e Patricia Orii - (11) 3061-6255 - e-mail: [patriciao@crqsp.org.br](mailto:patriciao@crqsp.org.br)

3.7.2 Pela ALESP (ILP): Any Marise Ortega - Assessora Técnica - e-mail: [any.ortega@uol.com.br](mailto:any.ortega@uol.com.br) e Caroline de Castro Gomes - Técnica Legislativa - e-mail: [carolinecgomes@al.sp.gov.br](mailto:carolinecgomes@al.sp.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2 As atividades decorrentes do presente Convênio serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente Convênio e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelos Partícipes, para melhor atender ao seu objeto, desde que este não seja modificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a





conveniência e oportunidade, mediante termo de renovação a ser subscrito pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS**

8.1 Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

8.2 Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos, obrigando-se a:

a) Requerer a exclusão de colaborador erroneamente demandado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de eventual ação judicial, pagando os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe forem atribuídas.

b) Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do outro Partícipe, e que envolva os seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o(s) outro(s) possa(m) da mesma forma se defender.

8.3 Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece



entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

9.1 Os Partícipes declaram e garantem que:

- a) Estão devidamente constituídos de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste Convênio;
- b) Possuem todos os registros e autorizações relativos ao objeto do presente Convênio, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;
- c) Possuem qualificação e expertise necessárias às atividades relacionadas ao objeto do presente Convênio, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;
- d) Não estão sujeitos a nenhuma restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba ou seja violada pela assinatura do presente Convênio;
- e) Tratarão a todos com cordialidade e educação, de maneira a não desabonar ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome dos Partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;
- f) Os representantes que assinam o presente Convênio têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Convênio, os Partícipes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709 de 2018).



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

10.2 Sem prejuízo da obrigação geral assumida na forma do 10.1 supra, os Partícipes obrigam-se a, especificamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente ao outro Partícipe, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respectivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza, e /ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Convênio, cumpram as disposições legais aplicáveis, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente Convênio constitui obrigação válida e vinculante entre os Partícipes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões,



acordos e entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

11.2 Nenhum Partícipe poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Convênio ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionadas sem o consentimento prévio e expresso do outro Partícipe, até que integralmente cumprido.

11.3 Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Convênio serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais dos Partícipes.

11.4 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão tidas como efetivadas mediante protocolo, se enviadas por carta ou ofício. As comunicações também poderão ser remetidas por e-mail.

11.5 Um Partícipe só poderá utilizar e divulgar o nome do Outro mediante sua prévia autorização.

11.6 Cada um dos Partícipes reserva-se no direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know-how* que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba, ao outro Partícipe, quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

11.7 Os Partícipes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei Federal n.º 12.846/13, Lei Federal n.º 9.613/98 e, no que couberem demais legislações aplicáveis.

11.8 A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Convênio não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

11.9 Aos casos omissos não previstos no presente Convênio será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 Compete à ALESP providenciar, após a celebração do ajuste, a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de sua eficácia,





INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

nos termos do que dispõe, por analogia, o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, 21 de junho de 2024

**ANDRÉ DO PRADO**  
Presidente da ALESP

**TEONILIO BARBA**  
1º Secretário da ALESP

**LÉO OLIVEIRA**  
3º Secretário da ALESP

**HANS VIERTLER**  
Presidente do CRQ-IV/SP



## **ANEXO - PLANO DE TRABALHO**

### **I – CONVÊNIO**

**II – PARTICIPES:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP).

### **III – OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer a parceria entre seus integrantes visando a realização de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral.

### **IV – FASES DE EXECUÇÃO**

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Convênio e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as partes pretendem se estruturar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do termo de convênio e sem prejuízo de eventuais revisões nos termos do disposto na alínea 'd', como segue:

- a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse da sociedade em geral relativos à utilização da atividade química, a Políticas Públicas a ela pertinentes e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 – Boa saúde e bem-estar – e n.º 12 – Consumo e Produção Responsáveis – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, como subsídio à definição da programação de atividades.



**CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO**

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

- b. Definição conjunta da programação de atividades.
- c. Operacionalização dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada parte.
- d. Realização de ajustes eventualmente necessários.
- e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Convênio, conforme análise quantitativa e qualitativa dos questionários respondidos pelos inscritos ao final de cada evento.

## **V – METAS**

A meta pretendida desta parceria recai no incremento dos eixos previstos pelo Projeto Pedagógico Institucional do ILP, quais sejam: o eixo “Ensino”, que reúne as ações de capacitação e disseminação de conhecimento aos funcionários da ALESP e aos cidadãos; o eixo “Pesquisa”, cujo objetivo é oferecer subsídios de cunho técnico-científico para orientar a ação do Poder Público no Estado de São Paulo; e o eixo “Cultura e Educação para a Cidadania”, na perspectiva da extensão cultural, com o objetivo de disseminar para a população vivências de construção de conhecimento e instrumentos para o exercício consciente da cidadania. Esta perspectiva vai ao encontro da missão e dos objetivos institucionais do CRQ-IV/SP no que tange ao desenvolvimento de estudos e debates sobre assuntos correlatos à atividade química, à capacitação de agentes e gestores públicos de sua área na cooperação em ações em defesa da sociedade, culminando no aprimoramento do processo legislativo em temas que lhe sejam concernentes. Para tanto, pretende-se realizar ao menos 01 (um) evento por semestre.

## **VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



O Convênio em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

## VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

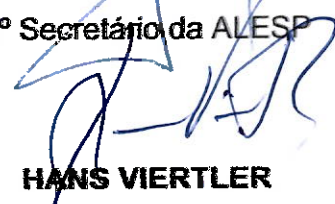
A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Convênio.

São Paulo, 21 de junho de 2024

  
**ANDRÉ DO PRADO**  
Presidente da ALESP

  
**TEONILIO BARBA**  
1º Secretário da ALESP

  
**LÉO OLIVEIRA**  
3º Secretário da ALESP

  
**HANS VIERTLER**  
Presidente do CRQ-IV/SP





## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PARTÍCIPE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PARTÍCIPE:** CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

**CONVÊNIO N.º (DE ORIGEM):** 37.403/2023

**OBJETO:** Estabelecer parceria entre os Partícipes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas às políticas públicas ligadas à promoção da saúde e bem-estar, bem como ao consumo e produção responsáveis, e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 3 – Boa saúde e bem-estar – e n.º 12 – Consumo e Produção Responsáveis – da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, parlamentares, gestores, agentes públicos, profissionais registrados junto ao CRQ-IV e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

**- RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CONVÊNIO:**

**- RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (Pela contratante):**



CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

**MESA DIRETORA**

Nome: André do Prado

Cargo: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

CPF: 085.183.538-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Teonílio Barba

Cargo: 1º Secretário

CPF: 028.843.278-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Léo Oliveira

Cargo: 3º Secretário

CPF: 073.188.138-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**- RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:**

**Pela contratada:**

Nome: Hans Viertler

Cargo: Presidente

CPF: 000.182.608-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

Nome: Any Marise Ortega

Cargo: Assessora Técnica

CPF: 059.045.508-71

Assinatura: \_\_\_\_\_



CRQ - 4ª REGIÃO  
SÃO PAULO

LEI Nº 2.800 DE 18 DE JUNHO DE 1956

Nome: Caroline de Castro Gomes

Cargo: Técnica Legislativa

CPF: 412.501.268-78

Assinatura:

Nome: Aislan Renato Balza

Cargo: Profissional de Atividade Estratégicas

CPF: 362.618.988-04

Assinatura:

Nome: Marco Antonio da Silva

Cargo: Profissional de Suporte Técnico

CPF: 028.264.778-38

Assinatura:

Nome: Patrícia Orii

Cargo: Profissional de Atividades Estratégicas

CPF: 291.843.028-52

Assinatura: